



EMENDA N° - CCJ
(ao PLP nº 112, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

“"Art. 67
.....
§ Na apuração do cumprimento do percentual de que trata o caput podem ser consideradas contratações de colaboradores, funcionários, dirigentes, assessorias, consultorias e cursos;
..... “

JUSTIFICAÇÃO

Um dos avanços recentes na legislação eleitoral foi a inserção feita em 2019 na Lei 9.096 de 1996 (Lei dos Partidos Políticos) da possibilidade do uso de 5% do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Sem dúvida, tal medida potencializou a capacidade dos partidos de atraírem a participação de mais mulheres na política. O resultado foi um aumento expressivo do número de candidaturas femininas e a consequente ampliação da bancada feminina na Câmara dos Deputados, que será composta por 91 mulheres a partir do ano que vem. É uma bancada maior do que a eleita em 2018, de 77 mulheres.

No entanto, é preciso avançar ainda mais. Nesse sentido, entendemos necessário que os partidos possam ter mais flexibilidade para alcançar a meta legal de 5% do FP para essa finalidade. Ora, é ilógico que a despesa com a elaboração e a execução dos programas, quando feitos por mulheres, não possa ser computada para o atingimento dessa meta.

Portanto, compreendemos que essa medida vai fortalecer a atuação dos partidos nessa temática da participação das mulheres, sugerimos a presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU